



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

RECEBEMOS EM

19 / 02 / 24

10104

Câmara Municipal
São Sebastião da Bela Vista

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO 'BENEDITO ANDRÉ BARBOSA', BAIRRO ALIANÇA, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Ronaldo Laurindo Bueno, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - As ruas do Loteamento "Benedito André Barbosa" localizado no Bairro Aliança, aprovado e regularizado pelas leis municipais nº 1.392 de 07 de outubro de 2020 e nº 1.448 de 23 de setembro de 2021, passam oficialmente a denominar-se:

Rua	Denominação Oficial
Rua 01	Rua André Barbosa da Silva
Rua 02	Rua Antônio Pereira da Silva
Rua 03	Rua José Rita da Silva
Rua 04	Rua Sebastião Faustino dos Santos
Rua 05	Rua José Vicente Silva
Rua 06	Rua Vera Lúcia Carneiro dos Santos
Rua 07	Rua Maria Aparecida de Souza
Rua Bela Vista	Rua Ilda Adriano Barbosa
Rua Nova	Rua Sebastião Marciano

Art. 2º - Deverá a Divisão de Cadastro e Tributação promover a atualização do cadastro imobiliário dos imóveis situados no logradouro que trata a presente Lei, atribuindo aos imóveis os respectivos números no arruamento, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 07 de fevereiro de 2024.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal

APROVADO
EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM 20 / 02 / 24
PRESIDENTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre Denominação Oficial de Ruas do Loteamento Benedito André Barbosa, Bairro Aliança no Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, e dá outras providências"**.

Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a denominação **Oficial de Ruas do Loteamento Benedito 'André Barbosa', no Município de São Sebastião da Bela Vista - MG.**

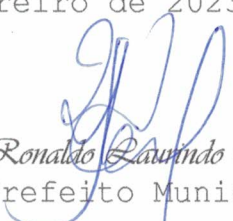
Denominar o nome das ruas fará com que a comunidade passe a ter identidade com os locais. Ademais a denominação facilitará a identificação das residências das famílias moradoras, fazendo com que o ordenamento dos endereços do município, tanto na zona urbana, quanto distrital, aconteça em forma de lei aprovada por esta Casa Legislativa.

A nomenclatura das referidas ruas fará homenagem aos familiares dos moradores do Bairro Aliança, que contribuíram para a criação de desenvolvimento do Bairro. Famílias tradicionais do município que através do presente projeto de lei, poderão eternizar os nomes de seus falecidos parentes e amigos, nascidos e criados no bairro, até o fim de suas vidas.

Desta forma, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação desta lei, a fim de que possamos denominar oficialmente as referidas ruas, homenageando seus ilustres moradores e familiares.

Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, subscrevo-me enviando a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal São Sebastião da Bela Vista - MG, 07 de fevereiro de 2023.


Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Assessoria Jurídica Legislativa Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG

Parecer Jurídico: Projeto de Lei: 004/2024

Data: 07 de fevereiro de 2024

Ementa: “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO BENEDITO ANDRPE BARBOSA, BAIRRO ALIANÇA, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 004, de 07 de FEVEREIRO de 2024 de autoria do Executivo Municipal.

Tal projeto tem como objetivo denominar Ruas do Loteamento “Benedito André Barbosa”, localizado no Bairro Aliança.

O Chefe do Executivo relata que a denominação fará com que a comunidade passe a ter identidade com o local e ficará melhor de identificar as famílias que contribuíram para a história do município, fazendo com que o ordenamento dos endereços do município aconteça em forma de lei aprovada por esta Casa Legislativa.

Aponta ainda que a nomenclatura das referidas ruas fará homenagem aos familiares dos moradores do Bairro Aliança, que contribuíram para a criação de desenvolvimento do Bairro. Famílias tradicionais do município que através do presente projeto de lei, poderão eternizar os nomes de seus falecidos parentes e amigos, nascidos e criados no bairro, até o fim de suas vidas.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2 – ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

É praxe corrente que os prédios públicos, centros esportivos, culturais, ruas, estradas, demais locais públicos tenham a denominação alusivas à pessoa marcante e respeitável do município, ou que se façam alusão a datas históricas ou qualquer outra denominação conveniente, como nome de pessoas conhecidas e importantes no município.

No caso específico, optou o Executivo, se houver devida autorização do Legislativo, por dar nome a pessoa conhecida no Município, conforme exposto em sua Justificativa.

A Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Bela Vista ao tratar da competência privativa do Município estabelece que:

“Art. 10º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras, as seguintes atribuições:”

“I – legislar sobre assunto de interesse local”;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

É fora de dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de **interesse local** (CR/88, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser **geral ou concorrente**.

É sabido que a nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de **sinalização urbana**, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. **JOSÉ AFONSO DA SILVA**, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.^a ed., p. 285).

De fato, se não houvesse sinalização, a identificação e a localização dos logradouros públicos seria tarefa quase impossível.

No exercício de sua função normativa, a Câmara deverá autorizar a edição da denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica, que estabelece:

Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos";

Neste sentido, *in casu*, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas que se julga conveniente, nos moldes da legislação vigente.

Assim, entendemos que no tocante à análise de legalidade não nos opomos à apreciação, discussão e votação do presente Projeto de Lei. Está consubstanciado pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

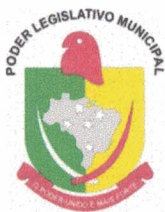
No que tange ao mérito, cabe tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público.

Por essas razões acima aludidas, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade que obste a sua normal tramitação.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 20 de fevereiro de 2024.


WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA
OAB/MG 154.515
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

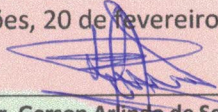
PROJETO DE LEI Nº 004 de 07 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO BENEDITO ANDRPE BARBOSA, BAIRRO ALIANÇA, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – *Ver. Antônio Aparecido de Godoi*

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2024.


Ver. Gerson Arlindo de Souza
Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que solicita a necessária autorização legislativa para permitir a denominação de Ruas do Loteamento “Benedito André Barbosa”, localizado no Bairro Aliança.

Após análise do projeto em comento, esta Comissão de Justiça conclui que possui relevante importância social ao município, pois a denominação fará com que a comunidade passe a ter identidade com o local e ficará melhor de identificar as famílias que contribuíram para a história do município, fazendo com que o ordenamento dos endereços do município aconteça em forma de lei aprovada por esta Casa Legislativa.

Tal denominação feita nestas ruas, é homenagem às famílias tradicionais moradoras do Bairro Aliança.

Desta forma, após apreciação e estudo desta Comissão, o projeto demonstrou estar em concordância também com os requisitos exigidos pela Legislação atual.

Assim, considerando sua importância, emitimos parecer favorável, sendo que o projeto poderá ser apreciado e votado pelo Colendo Plenário.

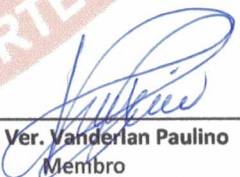
É o parecer.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2024


Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:


Ver. Gerson Arlindo de Souza
Presidente


Ver. Vanderlan Paulino
Membro